



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00096/2012

Data de autuação
12/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

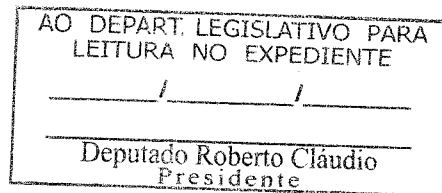
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.431 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 7.431 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 12.789, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, e dá outras providências.

O principal objetivo da propositura em comento é promover adaptação na constituição e atuação de Conselho Diretor da ARCE, para atender demanda específica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a concede-lhe melhores condições de eficácia.

Desde o ano de 2000, a ARCE celebra convênios com a ANEEL, em consonância com o Art. 20 da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que permite a delegação de competência daquela Agência Federal para execução de atividades descentralizadas de apoio à regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a entes reguladores de outros entes da federação, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

No intuito de disciplinar os procedimentos destinados à delegação da citada competência, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, estabelecendo condições para celebração/manutenção de convênios de cooperação com Estados – Membros e Distrito Federal. No Estado do Ceará se faz necessária o atendimento ao disposto no Art. 39, inciso I, alínea "c", da aludida resolução, que trata da prévia aprovação do Poder Legislativo para as nomeações dos dirigentes das agências reguladoras e da não coincidência dos seus mandatos.

A presente proposta visa, ainda, possibilitar o exercício, pela ARCE, de atribuições não exclusivamente relacionadas a serviços públicos delegados, bem como a adequação a situações institucionais e operacionais almejando permitir uma maior eficácia na atuação do Conselho Diretor.

Uma pequena alteração no Art. 9º da Lei nº 12.786/97, que dispõe sobre a organização administrativa da ARCE, pretende adequar a Agência à conformação atual da estrutura organizacional administrativa do Estado e, no que diz respeito a questões procedimentais, o pedido de reconsideração cabível das decisões da da ARCE, que segundo o Art. 32 da Lei Estadual nº 12.786 de 30 de dezembro de 1997, é de 20 (vinte) dias, por ser demasiado, propõe-se que passe para 10 (dez) dias, levando-se em conta, ainda o avanço tecnológico e a modernidade no acesso às informações.

Além das destacadas anteriormente, propõe-se a excepcionalização, mediante requisição do Conselho Diretor, da utilização da Função de Confiança de Assessor, integrante do Plano de Cargos e Carreiras da ARCE, disciplinado na Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006, para servidores da administração Pública do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa

NP: 911/2012





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

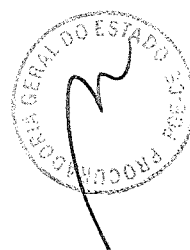
Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
12.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007,
QUE INSTITUIU A AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** omissis.

.....
XIX – praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.(NR)"

"**Art. 9º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V – Ouvidoria;
- VI – Assessorias;
- VII – Coordenadorias. (NR)"

"**Art. 12.** O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembléia Legislativa, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes alterações:" (NR)

"**Art. 32.** Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – ARCE caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado.(NR)"

Art. 2º O §5º do Art. 43, da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43.** omissis





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

.....
§ 5º Excepcionalmente, a Função de Confiança de Assessor poderá ser exercida por servidor efetivo da Administração Pública do Estado do Ceará, mediante requisição do Conselho Diretor.(NR)”

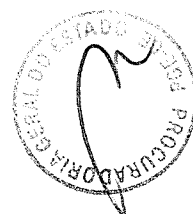
Art. 3º Fica extinta a Função de Confiança de Gerente Administrativo-Financeiro e criada uma Função de Confiança de Coordenador, constante do Anexo VI a que se refere o Art. 26 da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006, que passa a ter a conformação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I,

A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº , DE DE DE 2012.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Procurador– Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Ouvidor – Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Coordenado	6	FCR no valor de 2.675,11
Assessor	5	FCR no valor de 2.675,11



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/12/2012 14:33:43	Data da assinatura:	13/12/2012 14:33:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2012

**LIDO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/12**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXPEDIENTE DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
S) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição
em: 13/12/02 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

“Requerem com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno, que seja determinada a tramitação em Regime de Urgência das seguintes Proposições: **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431, **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432, **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433, **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434, **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e a **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436”.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

1. **Mensagem N.º 96/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.431;
2. **Mensagem N.º 97/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.432;
3. **Mensagem N.º 98/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.433;
4. **Mensagem N.º 99/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.434;
5. **Mensagem N.º 100/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.435 e;
6. **Proposta de Emenda Constitucional N.º 04/12**, oriunda da Mensagem N.º 7.436.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2012.

Manau Sohr - CCE
[Assinatura]
PRES. DA AGROPECUÁRIA

[Assinatura]
PRES. DA COFT

[Assinatura]
Pres. de comissões de cultura e esportes

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/12/2012 16:50:53	Data da assinatura:	13/12/2012 16:51:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 96/12 (oriunda da Mensagem Nº 7.431/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROP 96 - 7431 - ARCE ALTERACAO ESTRUTURA		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	13/12/2012 17:12:10	Data da assinatura:	14/12/2012 09:31:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 94 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.431/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera dispositivos da Lei nº 12.789, de 30 de dezembro de 2007, que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 96 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.431/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que *“altera dispositivos da Lei nº 12.789, de 30 de dezembro de 2007, que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, e dá outras providências.”*

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por objetivo principal promover adaptação na constituição e atuação do Conselho Diretor da ARCE, para atender demanda específica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

O Exmo. Governador do Estado justifica, ainda, o projeto nos seguintes termos:

No intuito de disciplinar os procedimentos destinados à delegação da citada competência, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 417, de 23 de

novembro de 2010, estabelecendo condições para celebração/manutenção de convênios de cooperação com Estados-Membros e Distrito Federal. No Estado do Ceará se faz necessária o atendimento ao disposto no art. 39, inciso I, alínea “c”, da aludida resolução, que trata da prévia aprovação do Poder Legislativo para as nomeações dos dirigentes das agências reguladoras e da não coincidência de seus mandatos.

Por oportuno, cumpre ressaltar que compete ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública, além de poder iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Ainda nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é privativa do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

c) criação, **organização, estruturação e competências** das Secretarias de Estado, órgãos e **entidades da administração pública direta e indireta**, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A ARCE, enquanto autarquia, enquadra-se plenamente como administração pública indireta, sendo, portanto, sua organização e estruturação matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja não observância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Sobressai, assim, a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 96 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.431/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large, sweeping initial 'R' and a distinct 'X'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 10:12:22	Data da assinatura:	18/12/2012 11:29:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 96/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	18/12/2012 11:33:51	Data da assinatura:	18/12/2012 12:18:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
18/12/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem nº.: 7.491/2012

Proposição nº.: 96/2012

Autoria: Poder Executivo

Relator: Dep. Ronaldo Martins

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem nº 7.431/2012, (proposição 96/2012) de autoria do **Poder Executivo**, tem por objetivo principal promover adaptação na constituição e atuação do Conselho Diretor da ARCE, para atender demanda específica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará.

É o relatório.

1. Voto (Art. 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Inicialmente mister consignar a tempestividade do presente parecer. Na forma do Art. 82, I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao objeto desta Mensagem, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa,

pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Mensagem nº 7.431/2012, do Poder Executivo, em consonância ao parecer da Procuradoria desta Casa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ronaldo', with a stylized flourish at the end.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 01 /2012

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 7431/2012
(PROPOSIÇÃO 0096/2012)

Corrige a redação do Art. 12º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº. 7431/2012.

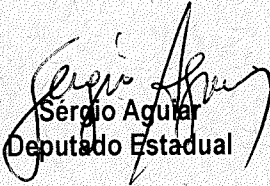
Art. 1º. O Art. 12º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 7431/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º. O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes **condições**:"(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva apenas corrigir a redação do inciso do art. 12º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem de n.º 7431/2012, que no texto encaminhado diz: O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes **condições**". Dessa forma, entendemos que a expressão " as seguintes **condições**", torna-se mais abrangente e adequada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de dezembro de 2012.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 12:29:52	Data da assinatura:	18/12/2012 12:49:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 96/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.431/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGENCIA - DEP. NENEM COELHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:06:31	Data da assinatura:	18/12/2012 13:11:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nenem Coelho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA - DEP. NENEM COELHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:09:05	Data da assinatura:	18/12/2012 13:11:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nenem Coelho

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM 96/12 ORIUNDA DA MENSAGEM N 7.431 E EMENDA N 01 DE REDAÇÃO		
Autor:	99192 - NENEN COELHO		
Usuário assinator:	99192 - NENEN COELHO		
Data da criação:	18/12/2012 13:24:21	Data da assinatura:	18/12/2012 13:24:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NENEN COELHO

PARECER
18/12/2012

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa, somos de Parecer Favorável a Mensagem 96/12 oriunda da mensagem n. 7.431 de autoria do Poder Executivo e da Emenda 01.

Assinatura manuscrita de Nenen Coelho.

NENEN COELHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP À MENSAGEM Nº 96/12 E EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:32:06	Data da assinatura:	18/12/2012 13:35:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 96/12 e Emenda de Redação nº 1	
AUTORIA: Mensagem Nº 96/12 (Poder Executivo) e Emenda de Redação nº 1 (Deputado Sérgio Aguiar)	
RELATOR: Deputado Nenem Coelho	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda de Redação nº 1	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 13:37:59	Data da assinatura:	18/12/2012 13:38:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Lula Moraes

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA DE REDAÇÃO 001/2012		
Autor:	99065 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99065 - LULA MORAIS		
Data da criação:	18/12/2012 15:09:29	Data da assinatura:	18/12/2012 15:33:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LULA MORAIS

PARECER
18/12/2012

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2012

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 7431/2012

(PROPOSIÇÃO 0096/2012)

Corrige a redação do Art. 12º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 7431/2012

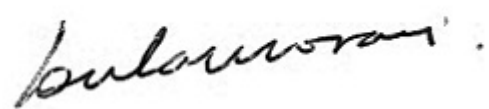
Art. 1º. O Art. 12º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem 7431/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º O Conselho Diretor será formado por 3 (tres) Conselheiros nomeados pelo governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa do estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes **condições**:" (NR)

A emenda busca somente fazer a justa correção na redação do Art. 12º do projeto de lei que acompanha a mensagem nº 7431/2012, que no texto original diz: "O Conselho Diretor será formado por 3 (tres) Conselheiros nomeados pelo Governador do estado, apos previa aprovação da assembleia Legislativa do Estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes alterações:"

A proposta apresentada, substitui a expressão "**as seguintes alterações**" por "**as seguintes condições**" o que torna o texto mais adequado e abrangente.

Por isso nosso parecer é **FAVORAVEL** a emenda proposta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes' with a period at the end. The script is cursive and somewhat stylized.

LULA MORAIS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2012 15:41:17	Data da assinatura:	18/12/2012 15:41:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 96/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.431/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): LULA MORAIS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 19:51:52	Data da assinatura:	19/12/2012 19:51:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL NA 71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/12.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E UM

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.789, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º ...

XIX - praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

Art. 9º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Conselho Diretor;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Procuradoria Jurídica;
- V** - Ouvidoria;
- VI** - Assessorias;
- VII** - Coordenadorias.

...

Art. 12. O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

...

Art. 32. Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – ARCE, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art. 2º O §5º do art. 43, da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

§ 5º Excepcionalmente, a Função de Confiança de Assessor poderá ser exercida por servidor efetivo da Administração Pública do Estado do Ceará, mediante requisição do Conselho Diretor.” (NR).

Art. 3º Fica extinta a Função de Confiança de Gerente Administrativo-Financeiro e criada uma Função de Confiança de Coordenador, constante do anexo VI a que se refere o art. 26 da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006, que passa a ter a conformação constante no anexo I desta Lei.

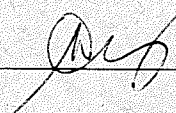
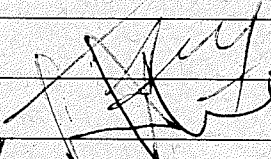
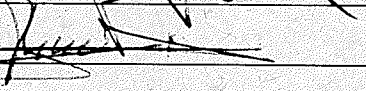
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº , DE DE DE 2012.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Procurador– Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Ouvidor – Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Coordenador	6	FCR no valor de 2.675,11
Assessor	5	FCR no valor de 2.675,11



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº245

Caderno 1/8

R\$ 5,50

LEI Nº15.256, 28 de dezembro de 2012.
(Autoria: Deputado Roberto Cláudio)

DENOMINA DELZIRA PAULO VIEIRA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO BAIRRO DE AUTRAN NUNES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Delzira Paulo Vieira a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Avenida Senador Fernandes Távora, no Bairro Autran Nunes, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.257, 28 de dezembro de 2012.
(Autoria: Deputado Wellington Landim)

INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 9 do mês de setembro, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.258, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº14.983, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art.18 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, fica renumerado §2º.

Art.2º Fica acrescido ao art.18 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, o §1º com a seguinte redação:

“Art.18....

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, cujas despesas estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3, de que trata o §12, do art.9º desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.” (NR).

Art.3º O caput do art.53 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.53. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas

a atender estado de emergência ou calamidade pública e legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:” (NR).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Philippe Theophilus Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.259, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º...

XIX - praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

Art.9º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Ouvidoria;
- VI - Assessorias;
- VII - Coordenadorias.

...

Art.12. O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

...

Art.32. Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – ARCE, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art.2º O §5º do art.43, da Lei nº13.743, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43....

§5º Excepcionalmente, a Função de Confiança de Assessor poderá ser exercida por servidor efetivo da Administração Pública do Estado do Ceará, mediante requisição do Conselho Diretor.” (NR).

Art.3º Fica extinta a Função de Confiança de Gerente Administrativo-Financeiro e criada uma Função de Confiança de Coordenador, constante do anexo VI a que se refere o art.26 da Lei nº13.743, de 29 de março de 2006, que passa a ter a conformação constante no anexo I desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÊ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº15.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Procurador- Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Ouvidor - Chefe	1	FCR no valor de 2.675,11
Coordenador	6	FCR no valor de 2.675,11
Assessor	5	FCR no valor de 2.675,11

*** **

LEI Nº15.260, de 28 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO DA
EMPRESA ADMINISTRADORA
DA ZONA DE PROCESSA-
MENTO DE EXPORTAÇÃO DE
PECÉM S/A - ZPECEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a sigla da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A, de Eñazp para ZPECEARÁ, definida na Lei nº14.794, de 22 de setembro de 2010.

Art.2º Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão para a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - ZPECEARÁ, sendo 5 (cinco) símbolo ZPE III e 3 (três) símbolo ZPE IV.

Art.3º Os cargos de Diretor-Presidente e dos 3 (três) Diretores que compõem a Diretoria Executiva da ZPECEARÁ, conforme definido na Lei nº14.794, de 22 de setembro de 2010, serão representados pelos símbolos ZPE I e ZPE II, respectivamente.

Art.4º Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ.

Art.6º Os cargos criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº15.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÃO DE PECÉM S/A (ZPECEARÁ)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	10.470,83
ZPE II	7.900,16
ZPE III	5.293,70
ZPE IV	4.234,96

*** **

LEI Nº15.261, de 28 de dezembro de 2012.

**ALTERA O §1º DO ART.7º E O
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART.8º DA LEI Nº15.018, DE 4 DE
OUTUBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.7º da Lei nº15.018, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º...”

§1º O GTIC será composto por 4 (quatro) membros, servidores públicos ou não, indicados respectivamente pelos titulares da Secretaria do Planejamento e Gestão; da Casa Civil; da ETICE; e pelo Secretário Chefe do Gabinete do Governador.” (NR).